



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

DECRETO Nº. 011/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Público Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Alexandre Moreira Neres, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a situação de emergência de saúde pública que se instalou em nosso país, declarada pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado de Minas Gerais, **Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.**

O Poder Público Municipal, a fim de promover a prevenção ao contágio e **avanço** do agente Coronavírus (COVID-19) – decreto aos órgãos públicos municipais instalados na Sede do Município, nos Distritos, Comunidades em geral e **estabelecimentos privados locais de qualquer natureza medidas necessários para garantir a saúde coletiva dos municípios.**

Considerando o avanço do agente Coronavírus (COVID-19) que se instalou no País e que vem afetando de igual toda população brasileira em geral Cultura, Lazer, Saúde, Educação, Economia e demais serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal, Estadual e Federal;

Considerando que é dever do Poder Público Municipal estabelecer medidas de profilaxia, assepsia, sanitária e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de manter a integridade da saúde dos munícipes;

Considerando a necessidade de conter o avanço do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de garantir a prestação dos serviços públicos aos munícipes de modo seguro;

Considerando a necessidade de manter a assistência a saúde, educação,



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

departamento de obras e demais secretarias em pleno funcionamento;

Considerando que, a **realização de festividades** no âmbito da circunscrição do Município aglomera número expressivo de pessoas;

Considerando que, os eventos, ora suspensos, por este Decreto aglomera várias pessoas tanto do Município como de Municípios adjacentes;

DECRETA:

Artigo 1º - FICA DECRETADO A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES FESTIVAS RELACIONADAS AO **MICAREME E QUALQUER OUTRO EVENTO PÚBLICO OU PRIVADO QUE ENVOLVAM AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS** com público superior a **60** pessoas em espaço aberto e superior a **35** pessoas em espaços privados fechados no âmbito do Município de Barão do Monte Alto, e dá outras providências.

Artigo 2º - Decreta a suspensão das festividades municipais, FESTA DE **MICAREME**, **"MALHAÇÃO AO JUDAS"**, **CARNAVAL FORA DE ÉPOCA**, **FESTAS RELIGIOSAS EM GERAL E FESTAS PRIVADAS** e **PARTICULARES** quer sejam realizadas em Restaurantes, Bares, Casa de Festas, **Sítios Recreativos de Aluguel** e outros (eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos) realizadas no âmbito do Município de Barão do Monte Alto e seus respectivos Distritos, Comunidades.

Artigo 3º - Fica expressamente proibido que as Festividades Municipais suspensas neste Decreto sejam realizadas por particulares **nas vias públicas ou em recintos fechados (privado) ou particular.**

Artigo 4º - Fica expressamente proibido ao Setor de Emissão de Alvarás Municipais expedirem Alvarás relacionados às atividades festivas, ora suspensas, no âmbito Municipal, bem como fica proibido à emissão de Alvarás de festas de qualquer natureza pelo prazo de 30 dias, em recintos fechados (privado), abertos e particular.

Parágrafo Único - Fica a partir da publicação deste Decreto, revogado todos os Alvarás Municipais emitidos para fins de realização de eventos em via pública ou em estabelecimento fechados ou em propriedade particular.

Artigo 5º- Fica expressamente proibida a emissão de Alvará Administrativo e a realização das Festividades, ora suspensas, por Particulares e Instituição Privada, Particulares, nas vias públicas municipais ou sede do Município, Distritos e Comunidade.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

Artigo 6º - Recomenda-se aos pacientes com sintomas respiratórios para ficarem restritos ao domicílio e evitar ambientes fechados e abertos com aglomerações;

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará a cargo de orientar a população local, bem como encaminhar eventuais cidadãos infectados ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus (COVID 19) ao Hospital de referência, conforme determinações da Secretaria Estadual de Saúde;

Parágrafo Único - As consultadas médicas de rotina deverão ser agendadas com observância a evitar aglomeração de pacientes no interior das unidades de saúde.

Artigo 8º - Fica decretado a possibilidade de remanejamento e cancelamentos de eventuais orçamentos e rubricas orçamentárias, em decorrência da suspensão das festividades, devendo ser observado para o ato o procedimento próprio para eventuais cancelamentos.

Parágrafo § 1º - Fica autorizada contratação por meio da **dispensa de licitação** para aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência causada pela Pandemia do Coronavírus, devendo limitar-se à aquisição aos bens e serviços de prevenção e assepsia e demais materiais necessários ao desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos públicos;

Parágrafo § 2º - Para fins de aquisição por exemplo de máscaras cirúrgicas, álcool gel 70%, deve ser verificado com fornecedor habilitado em Processo Licitatório existente a disponibilidade dos produtos para pronta entrega e, não podendo esse fornecer por falta dos produtos em estoque, fica autorizada a compra por meio de dispensa de licitação para fim de garantir as ações de prevenção e assepsia em âmbito municipal;

Artigo 9º - O comércio em geral deve reforçar medidas de higienização e disponibilizar álcool gel 70% para fins de assepsia;

Artigo 10º - Os serviços de alimentação, tais como restaurante, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da Covid-19, bem como fica proibido à colocação de cadeiras e mesas em calçadas e vias públicas que resulte em aglomeração de pessoas (deve ser observado o artigo 1º deste Decreto);

Artigo 11º - Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

e informação aos alunos e funcionários, devendo ainda diminuir a aglomeração de crianças durante **intervalos** (recreação) evitarem atividades coletivas.

Parágrafo § 1º - O horário de entrada da escola deve ser remanejado a fim de evitar aglomerações na entrada e saída do estabelecimento de ensino;

Parágrafo § 2º - **Evitar** fila em bebedouro e orientar as crianças a trazerem canecas ou garrafas de uso individual para ser utilizada para beber água;

Parágrafo § 3º - Manter sempre porta e janelas das salas de aula abertas durante o horário escolar;

Parágrafo § 3º - **Fica proibido a realização de reunião de pais e professores no interior da unidade escolar;**

Artigo 12º - Ficam suspensas as viagens de servidores do município programadas (curso de capacitação e outros), enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública;

Art. 13º – O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º – O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração;

Artigo 14º - Fica suspensa a concessão de férias aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até 15/05/2020;

Artigo 15º - Este Decreto deve ser fixado nas Escolas Municipais, Secretarias Municipais, saguão da Sede da Prefeitura Municipal a fim de promover à publicidade necessárias as normas contidas neste Decreto;

Parágrafo Único - A não observância das determinações contidas neste Decreto poderá resultar em cassação de Alvará de funcionamento dos estabelecimentos locais, bem como a tomada de medidas judiciais necessárias ao cumprimento deste Decreto;

Artigo 16º - Oficie-se a Polícia Militar para conhecimento a fim de ajudar e orientar



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

aos municípios a cumprir às regras contidas no presente Decreto;

Artigo 17º - Oficie-se ao Diretor do Foro da Comarca de Palma e ao Ministério Público da Comarca de Palma-MG para conhecimento do presente decreto

Artigo 18º - O presente Decreto poderá ser prorrogado por mais 30 dias, observando as orientações advindas do Ministério da Saúde;

Artigo 19º - Este Decreto em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Barão do Monte Alto, 16 de março de 2020.

Alexandre Pereira Moreira Nere
Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto.